



## AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº: 3/2024

O Município de Ivoti/RS, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SMA, criada pela Lei Municipal nº 2200/2005, no exercício que lhe confere a Lei Municipal nº 1.625/99, no uso das atribuições da Resolução CONSEMA 004/2000, em conformidade com a Resolução CONAMA 237/97, a Resolução CONSEMA 372/2018, a Lei Complementar nº 140/2011 e a Lei Estadual nº15.434/2020, e, ainda, de acordo com a habilitação do CONSEMA 019/02, em observância ao teor do protocolo nº 106/2024, expede a presente Autorização que autoriza a:

### I. REQUERENTE / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

**Razão Social:** MUNICIPIO DE IVOTI  
**CNPJ:** 88.254.909/0001-17  
**Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE LUCENA, 3527 -  
**Bairro/CEP:** CENTRO / 93900-000  
**Município/Estado:** IVOTI / RS  
**Telefone:** (51) 3563-6788  
**Email:** ambiental@ivoti.rs.gov.br  
**Endereço para correspondência é o mesmo do Empreendedor:** Sim  
**Representante Legal:** MARTIN KALKMANN  
**CPF (Cargo):** 005.133.200-08 (PREFEITO)

### II. DADOS DO EMPREENDIMENTO / PROPRIEDADE

**Razão Social:** MUNICIPIO DE IVOTI  
**Endereço:** RUA PONTE DO IMPERADOR, S/N  
**Bairro/Loteamento:** FEITORIA NOVA  
**Município/Estado:** IVOTI / RS  
**CEP:** 93900-000  
**Nome Proprietário:**  
**CPF/CNPJ:**  
**Latitude :** 29°35'01.78"S  
**Longitude :** 51°09'30.60"W

### III. INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO / ATIVIDADE

**Nº Solicitação:** 4754  
**Endereço da Atividade:** RUA PONTE DO IMPERADOR - S/N - FEITORIA NOVA  
IVOTI RS - 93900-000  
**Atividade/ Solicitação:** Isenção de Licenciamento Ambiental - conforme resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações  
**Classificação territorial:** Expansão Urbana  
**Válida do dia:** 21/03/2024 até 21/03/2025 (365 dias).

### IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

#### Quanto à atividade autorizada

- 1.1 Esta autorização está amparada na Lei Municipal nº2.925/2014 Art.63 e tem validade de **01 (um) ano**;
  - 1.2 O requerente apresentou como responsável técnico o engenheiro civil da Secretaria de Obras Rodrigo Kuhn CREA RS242625 ART de obras de terraplanagem e drenagem nº13070908 data:12/03/2024;
  - 1.3 A área está localizada na Zona de Interesse Turístico Cultural, nas imediações do Núcleo de Casas Enxaimel, Rua Ponte do Imperador do Bairro Feitoria em Ivoti;
  - 1.4 Trata-se de pedido para recebimento de aterro e movimentação de terra na propriedade de matrícula nº 13.128-IV, em polígonos representados no Imagem a seguir que totalizam 36.999,78 m<sup>2</sup>;





1.6 O projeto prevê a reconfiguração topográfica com o uso de 10.810,16 m<sup>3</sup> de rachão, de 12.110,61 m<sup>3</sup> de aterro (solos) e de 1.779,81 m<sup>3</sup> de saibro. Esses materiais devem ser oriundos de locais devidamente licenciados;

1.7 Não está prevista nem tampouco autorizada a supressão de vegetação nativa no local;

1.8 Não está autorizada a intervenção na Área de Preservação Permanente do Arroio Prass que incide sobre a área da matrícula;

1.9 Este documento autoriza movimentação de terra nos termos mencionados acima, somente para a área em questão. Não poderá ocorrer nenhum tipo de intervenção além das descritas;

#### Quanto à preservação ambiental

- 2 **2.1 A área é atravessada pelo Arroio Prass na porção Leste. Deverá ser DEMARCADA E RESPEITADA, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO, a faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente para cada margem a contar da calha do curso de água, em atendimento à Lei Federal 12.651/2012;**
- 2.2 Conforme o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº12.651/2012, “A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. § 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação;**
- 2.3 Tendo em vista o disposto no item anterior, deverá ocorrer a recuperação da Área de Preservação Permanente do Arroio Prass conforme prevê a Lei Federal nº12.651/2012, a qual deverá ser feita por meio do adensamento/plantio de mudas NATIVAS diversificadas, priorizando as espécies de Mata Atlântica endêmicas da região. O plantio deverá iniciar a partir da conclusão das obras de aterramento nas imediações da área protegida;**
- 2.4 Não deverá haver qualquer tipo de deposição do material mineral em área de APP ou no Arroio;**
- 2.5 Conforme Código Florestal Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 não deverá ocorrer supressão ou prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa em autorização específica;
- 2.6 Se for constatada necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser solicitada por meio de processo administrativo próprio mediante apresentação da documentação prevista pela Lei Municipal nº3.294/2020;

#### Das condicionantes gerais

- 3 **3.1 A execução da obra deverá seguir o projeto elaborado pelo engenheiro civil Rodrigo Kuhn (CREA RS242625 e ART Nº 13070908);**
- 3.2 O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento da remoção do material e garantir a conformidade com os projetos e memorial descritivo apresentados no processo;
- 3.3 A área deverá ser limitada com marcos fixos (madeira ou cimento) na cor vermelha ou amarela;**
- 3.4 Em hipótese alguma haverá comercialização do material mineral;
- 3.5 É vedada a incorporação de material de origem vegetal e material orgânico junto ao material mineral;**
- 3.6 O material movimentado não deverá vir de locais sem o devido licenciamento ambiental, atentando para a Lei Federal nº12.651/2014, o Código Estadual de Meio Ambiente do RS Lei Estadual nº15.434/2020 e Lei do

Município de Ivoti N 2.925/2014 (em especial Art. 63);

**3.7** Deverão ocorrer inspeções ambientais, realizadas por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da execução da obra;

**3.8** A execução do trabalho deverá ser realizada de forma que os impactos à vizinhança, na emissão de pó e contenção de águas, sejam totalmente mitigados;

**3.9** A Secretaria de Meio Ambiente deverá ser informada da data de início e da conclusão da atividade;

**3.10** Todas as obras de terraplanagem e movimentação de terra deverão prever ações de controle de erosão e surgimento de voçorocas, visando a proteção do solo, respeitando o projeto técnico apresentado no processo;

**3.11** O projeto de movimentação de terra deverá prever estruturas de contenção a fim de evitar riscos ao empreendedor e a circunvizinhança;

**3.12** O escoamento superficial deve ser disciplinado, evitando que áreas lindeiras sejam prejudicadas pela dispersão de sedimentos e águas;

**3.13** Em períodos secos, caso ocorram dispersão de sedimentos no ar, deve ser empregada água por meio de aspersão;

**3.14** Os funcionários deverão fazer uso de EPIs conforme normas técnicas de segurança;

**3.15** A atividade de movimentação do solo deve ocorrer em horário conveniente e de pouco trânsito, preferencialmente horário comercial, respeitando o disposto no Código de Posturas (Lei Municipal nº2273/2006);

**3.16** Esta autorização não contempla o uso de explosivos. No caso de comprovada necessidade, o serviço deverá ser realizado por empresa autorizada por órgão responsável;

**3.17** Deverão ser obedecidos os recuos obrigatórios em relação às áreas lindeiras no sentido de não formação de taludes e aterramentos de qualquer tipo;

**3.18** Na eventualidade de carreamento de material mineral para o passeio/leito da rua deverão ser utilizados meios para evitar os processos erosivos e de transporte de material;

**3.19** Os caminhões empregados no transporte de materiais devem ser cobertos por lonas;

**3.20** Após a execução das obras o terreno deve ser vegetado (por arbustos ou gramíneas);

**3.21** O abastecimento e manutenção dos equipamentos (caminhões e máquinas) deverá ocorrer em local apropriado, dotado de solo impermeabilizado e devidamente licenciado para tais atividades;

**3.22** Todos os resíduos gerados pelos funcionários deverão ser recolhidos e destinados a lugares devidamente licenciados;

**3.23** Não deverá ser gerado pilhas de acúmulo de material mineral na área licenciada, devendo os mesmos serem compactados de imediato. Isso objetiva evitar o assoreamento dos recursos hídricos superficiais na ocorrência de eventuais inundações;

**3.24** A Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação da atividade, suspender ou cancelar a mesma, conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, Incisos: I, II e III;

#### **Das condicionantes com prazo**

**4** **4.1** O empreendedor deverá providenciar placa para divulgação da licença ambiental, conforme "MODELO DE PLACA GRANDE" disponibilizado no sistema SISLAM, a qual deverá ser mantida atualizada durante todo o período de operação no local;

**4.2** As especificações das placas quanto ao tamanho, material de confecção e local para fixação encontram-se disponíveis para consulta do empreendedor na NIS SMA nº 01/2023;

**Prazo: 60 Dias**

#### **Quanto às demais condições e restrições**

**5** **5.1** Ao final da obra deverá apresentar memorial descritivo e fotográfico representando que a implantação seguiu o projeto, com ART de profissional habilitado;

**5.2** Qualquer alteração à Autorização emitida deverá ser solicitada previamente junto a Secretaria de Meio Ambiente;

**5.3** A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, de impacto local dependerão de prévio licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**5.4** Este documento não autoriza nenhuma instalação e operação industrial;

**5.5** O empreendedor é responsável por buscar o órgão ambiental e requerer o licenciamento das atividades que se desenvolverão no local enquadradas como passíveis de licenciamento;

**5.6 Este documento não dispensa nem substitui Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;**

**5.7 Este documento deverá estar disponível no local da atividade autorizada para efeito de fiscalização;**

**5.8 No caso da extrapolação ou descumprimento dos itens deste documento, fica o responsável pela intervenção sujeito às sanções legais cabíveis dispostas na Lei Municipal nº1.625/99 e demais Leis Federais e Estaduais;**

**Departamento de Meio Ambiente  
Secretaria de Meio Ambiente - Ivoti/RS.**

CONFIRA A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM  
<https://ivoti.sislam.com.br/autenticidade>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **12d98d266a9b593**



Assinado Digitalmente





Documento assinado eletronicamente por SARAH PETRYKOWSKI PEIXE  
em 21/03/2024 15:02:02 BRT nº de Série do Certificado 4713725042598617723

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,  
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.